

DECISÃO Nº 136/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 124/2018

OBJETO: Reclamação da aplicação de TOI – Termo de Ocorrência de Irregularidade em virtude de dificuldade de acesso ao hidrômetro para leitura e/ou manutenção.

RECLAMANTE: Sra. Maria Valdete Emitterio (CDC 36429)

DEMANDADOS: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Com base nas informações constantes dos autos do presente Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o **Parecer da Ouvidoria nº 067/2020 e o Parecer Jurídico nº 241/2020**, que integra a presente decisão independentemente de sua transcrição, adotando-o como razão de decidir, por suas próprias razões e fundamentos e nos termos do Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, para efeitos da decisão monocrática, ressaltando-se as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo Único da Clausula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citato Protocolo de Intenções da AGIR.

DECISÃO:

Conhecer do recurso interposto pela usuária Sra. Maria Valdete Emitterio (CDC 36429) e julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a multa aplicada pela autarquia Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE, com base na alínea “a” do inciso III do art. 126; nos incisos I e IV do art. 127; inciso II do art. 129, c/c 89 do Decreto nº 10.809/2015, e c/c com o inciso XII do art. 134 da Resolução 001/2013 da AGIR, referente a infração grave 15x (quinze vezes) do valor da tarifa mínima,

equivalente a **R\$ 449,70** (quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); a ser atualizado monetariamente desde a ocorrência do fato gerador.

I - **Intime-se** usuária SRA. MARIA VALDETE EMITERIO (CDC 36429), bem como o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU/SC – SAMAE;

II – Publique-se a presente Decisão;

III – Aguarde-se o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de recurso para o Comitê de Regulação, em havendo interesse.

IV – Não ocorrendo, neste prazo a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau, 6 de julho de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR
(original assinado)